



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **ANDRE LUIZ DA SILVA DE BRUM**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 431/19, com a seguinte descrição:

Realização de serviços de elétrica predial e fornecimento de materiais, compreendendo planejamento e instalação de tomadas elétricas e substituição de disjuntores na Subseção de Caxias do Sul-RS.

EMPRESA CONTRATADA

**ANDRE LUIZ DA SILVA DE BRUM
CNPJ nº 10.883.838/0001-24**

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta Ordem de Serviço.

A empresa contratada deverá realizar a instalação de 10 (dez) tomadas elétricas ligadas por fiação exclusiva e eletroduto externo a parede nas seguintes áreas internas do COREN-RS:

- a) 02 (duas) unidades na Sala DEFISC; e
- b) 08 (oito) unidades na Sala DRC.

Será realizado a troca dos disjuntores nas seguintes quantidades e amperagem:

- a) 03 (três) unidades de 10A;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) 01 (uma) unidade de 20A; e

c) 02 (duas) unidades de 25A.

Todos os serviços deverão ser realizados na Subseção Caxias do Sul – RS, localizado na Rua Pinheiro Machado, 2659 – Sala 602 – Caxias do Sul-RS.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das descrições legais.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá realizar o planejamento e execução para instalação das tomadas, eletrodutos e fiação da rede elétrica, além da substituição dos disjuntores na Subseção Caxias do Sul – RS, com o fornecimento de materiais e entrega de relatório com o trabalho executado;
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN/RS;
3. Efetivar a entrega do serviço nas especificações constantes no Termo de Referência, nos prazos estabelecidos;
4. Oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses dos serviços prestados, bem como do material a ser utilizado;
5. Realizar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta Ordem de Serviço;
6. Emitir relatório descritivo ao final dos trabalhos, apontando as medidas solutivas, bem como as melhorias necessárias para que novos problemas relacionados sejam evitados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.
4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

PENALIDADES

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ordem Serviço, o CONTRATADO estará sujeito a penalidade suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de 2 (dois) anos.
2. O COREN/RS aplicara a CONTRATADA as seguintes multas:
 - a. de 10% (dez por cento) do valor total do serviço, a contar do 1º dia de atraso na entrega dos objetos contratados;
 - b. Após o 10º dia de atraso, será acrescido juros de 1% ao mês sobre o valor do Contrato.
3. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos a CONTRATADA.
4. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias Úteis, contados da notificação.
5. As penalidades previstas nesta OS são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (1360/2019) sendo que o pagamento deverá ser realizado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

mediante depósito em conta bancária até o 30º (trigésimo) dia posterior, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

2. Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela tesouraria, ressaltando o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento;
3. pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela divisão responsável pela solicitação do serviço;
4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
5. pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST;
6. Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;
7. A contratada deverá destacar na nota fiscal os tributos incidentes sobre o serviço, para que a contratante efetue a retenção, quais sejam:
8. Pessoa Jurídica: IR (imposto de renda), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da contratante;
9. Pessoa Física: IR (imposto de renda - Instrução Normativa RFB nº 1.500/14), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003).



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 431/2019, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Geraldo Soares Paczek – Assistente Administrativo.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente